

006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis-SP, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Presidente Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, portadora do CPF 329.458.298-60 e do RG 28.122.625-8, com endereço à Rua: Avenida Yoshi Nomyama nº 446, Miguelópolis, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, com sede na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, Centro Mairipora-SP, CEP 07.600-000, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 006/2022, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 464/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO: Fica estabelecido como prazo do contrato 31/03/2022, ou entrega da prestação de serviços do objeto contratado junto aos órgãos competentes.

ENVIO DE BANCO DE DADOS O envio do banco de dados para realização da Avaliação Atuarial, bem como respostas as notificações contendo informações cadastrais e financeiras do RPPS são de responsabilidade exclusiva do contratante, em atendimento ao determinado pela Portaria 464/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n. ° 006/2022. Funcional programática: 03.01.01-09.272.0136.2051.000 – Elemento 3.3.90339.0.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS A “CONTRATADA” se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. ° 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO O contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratante;